

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2026

Promulga a Lei oriunda do Projeto de Lei nº 020/2025, em razão de sanção tácita pelo Poder Executivo Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no art. ___ da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 020/2025 foi regularmente aprovado pelo Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que o referido projeto foi encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para sanção ou veto;

CONSIDERANDO o decurso do prazo legal sem manifestação expressa do Prefeito Municipal, configurando-se a sanção tácita, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgada a Lei nº 296/2026, oriunda do Projeto de Lei nº 020/2025, de autoria do Vereador Odelio Inácio do Nascimento, com a seguinte redação:

“LEI Nº 296/2026”

Institui o Sistema Municipal de Avaliação Diagnóstica Obrigatória para os estudantes do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, o Sistema Municipal de Avaliação Diagnóstica Obrigatória, destinado aos alunos matriculados no 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º O Sistema Municipal de Avaliação Diagnóstica terá como objetivos:

I - Identificar o nível de aprendizagem dos estudantes no início e no decorrer do ano letivo;

II - Orientar o planejamento pedagógico das unidades escolares;

III - Subsidiar intervenções pedagógicas individualizadas e coletivas;

IV - Monitorar o desenvolvimento das habilidades essenciais de alfabetização e letramento;

V - Apoiar a prevenção e correção de defasagens de aprendizagem.

Art. 3º A avaliação diagnóstica será aplicada:

I - Obrigatoriamente no início do ano letivo, em período definido pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Ao longo do ano, em ciclos complementares de monitoramento, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A avaliação deverá contemplar, no mínimo:

I - Habilidades de consciência fonológica, leitura e escrita;

II - Habilidades fundamentais de matemática, incluindo números, operações e resolução de problemas simples;

III - Outros componentes curriculares que a Secretaria Municipal de Educação julgar pertinentes.

Art. 5º Os resultados da avaliação diagnóstica:

I - Não terão caráter classificatório ou punitivo;

II - Devem ser utilizados exclusivamente para fins pedagógicos;

III - Deverão ser apresentados aos responsáveis pelos alunos, de forma clara e acessível;

IV - Servirão de base para a elaboração e revisão dos Planos de Intervenção Pedagógica das escolas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 24 de abril de 2026.

Roseli Maria da Costa
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Roseli Maria da Costa
Código Identificador: 01417502